

CONTRATO 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, casado, prefeito de Ibitiúra de Minas, inscrito no CPF nº 962.269.196-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.280.855 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Deolindo, 34, Centro, CEP 37790-000, Ibitiúra de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATADO**;

DIULIANO DA SILVA OLIVEIRA 07693512632 – ME, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia WEB IMPERJO – MARKETING E PUBLICIDADE, inscrito CNPJ sob nº 30.068.020/0001-65, com sede na Rua José Maria Campos, nº 195, Samambaia, CEP 37795-000, Andradas/MG, neste ato representada por seu proprietário, **Diuliano da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 076.935.126-32, portador da cédula de identidade RG n.º 32.732.758-3, portador da cédula de identidade n.º 14925105 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Maria Campos, nº 195, CEP 37795-000, Andradas/MG doravante denominado **CONTRATADO**;

FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de licitação, com arrimo no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção de site, hospedagem, melhoria, inclusão de conteúdo para web site do consórcio, incluindo:

- a) manutenção, atualização e modernização do site <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/> com adequações na plataforma do website quando estas se fizerem necessárias;
- b) readequação do site conforme necessidade e atendimento às demandas do CPGI;
- c) manutenção e armazenamento na internet das notícias de interesse do consórcio e inclusão de material de interesse do CPGI;
- d) inserção regular de matérias e notícias de interesse do CPGI; outras atividades correlatas;
- e) outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A prestação de serviços por parte da contratada compreende:

- 2.1 Acompanhamento e treinamento de pessoal para utilização do sistema;
- 2.2 Inclusão de pequenas alterações em exibições e campos no sistema Administrativo do site;
- 2.3 A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, conforme o expediente administrativo da CONTRATANTE, exceto feriados.
- 2.4 Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas);

- 2.5 Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como observar o prazo para documentação de Edital de Licitação, Edital de Concurso e Edital de Informação;
- 2.6 Gerar relatório de atendimento e acessos quando solicitado;
- 2.7 Reunião com Diretoria para passar as informações quando solicitado;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações e o material necessário para o desenvolvimento do site, através de documentos de texto eletrônicos, imagens, fotos e textos já prontos para conteúdo.

- 3.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula quarta.
- 3.2 Fiscalizar a execução do objeto.
- 3.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 3.4 Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- 3.5 Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
- 3.6 Realizar solicitações através de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato será de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, após a apresentação e aprovação do desenvolvimento do site e 12 parcelas de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais pela prestação do serviço de manutenção, o vencimento será todo dia 10 de cada mês, **totalizando R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

- 4.1 As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 4.2 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.





4.3 O valor da manutenção indicado será integralmente devido ainda que no mês de referência não tenha sido solicitado nenhum atendimento.

4.4 Para a realização das despesas desse contrato serão alocados o seguinte crédito do orçamentário 03.01.04.122.2001.33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

O presente contrato terá vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.2 Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

6.3 Para a atualização disposta no item anterior deverão ser utilizado o INPC - índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

6.4 As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

Em casos de atraso injustificado na execução do contrato inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos;
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal na 8.666/1993;

7.1 A multa a ser aplicada será de;

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) Por acordo entre as partes.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 01/2021, Dispensa de Licitação 01/2021** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação ou controle de jornada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o FORO desta comarca de Andradas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, após, esgotadas todas as possibilidades de um acordo amigável, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.


Andradas, 04 de fevereiro de 2021


Alexandre De Cassio Borges
Presidente do CPGI
CONTRATANTE


Diuliano da Silva Oliveira
Proprietário da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:


Deividson Antonio de Moraes
CPF 100.373.276-31


Tatiane Raposo Miranda
CPF 087.358.706-56